



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. O presente objeto consiste na contratação de serviços artísticos e jornalísticos especializados para a atuação da profissional Nianara Terreri Bighetti, por meio de sua representante exclusiva, na função de Mestre de Cerimônias e Apresentadora Oficial de protocolos, shows e solenidades da 26ª Semana Nenete de Música Caipira, no município de Pirassununga/SP., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Serviço artístico especializado — Condução protocolar, locução e apresentação oficial da 26ª Semana Nenete de Música Caipira, nos dias 09, 10, 11 (período noturno) e 12 de julho de 2026 (a partir das 12h)	SERV	1	R\$ 6.600,00	R\$ 6600

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da Contratação: A contratação de Nianara Terreri Bighetti justifica-se por sua notória especialização e consagração profissional na área de comunicação e eventos no interior do Estado de São Paulo. Com mais de 20 anos de carreira na comunicação social, a jornalista possui destacada atuação na televisão aberta (com passagens marcantes pela Record TV, SBT Ribeirão Preto com inserções em rede nacional, e comando do programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Holofote por mais de uma década). Seu repertório técnico ultrapassa 10.000 gravações publicitárias e institucionais, além da condução de convenções de marcas multinacionais. O interesse público se consolida na necessidade de uma profissional de alta performance oratória, credibilidade pública e flexibilidade de palco para assegurar o decoro, a fluidez do cronograma oficial e a excelência protocolar de uma das festividades de música caipira mais tradicionais e relevantes do estado, atendendo ao perfil familiar do evento. O nexo causal entre a contratação direta e o evento ampara-se no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: conforme anexo ao protocolo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação Direta por Inexigibilidade

2.1.1. O presente procedimento adota o rito da contratação direta com base no Artigo 74, Inciso II, combinado com o § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021. O fundamento nuclear é a inviabilidade de competição para serviços artísticos singulares, marcados pela personalidade, estilo e expressiva consagração de público, atributos imensuráveis por parâmetros de concorrência comum de menor preço.

2.1.2. Em atendimento à legislação, a contratação se processará por meio da empresa Dania Marketing Integrado e Eventos Ltda. (CNPJ nº 45.741.120/0001-88), detentora legal da certidão de representação comercial e exclusiva da profissional para a respectiva agenda.

2.2. Detalhamento Técnico da Atuação

- Datas de Atuação: 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



- Horários e Carga: Período noturno nos dias 09, 10 e 11; e a partir das 12h00min até o encerramento geral das atividades no dia 12 de julho de 2026.
- Local de Realização: Centro Cultural de Eventos "Dona Belila", Pirassununga/SP.
- Atividades Principais: Abertura oficial das solenidades, anúncio de autoridades, leitura de roteiros e informativos institucionais, recepção de atrações no palco principal e condução de dinâmicas públicas do evento.

2.3. Obrigações das Partes

2.3.1. Obrigações da Contratada (Profissional):

- a) Comparecer ao Centro Cultural com a antecedência estipulada para alinhamento de roteiro com a organização;
- b) Manter a guarda do roteiro oficial e atentar-se estritamente às diretrizes institucionais da prefeitura;
- c) Responsabilizar-se integralmente por seu vestuário (adequado à solenidade tradicional caipira), produção pessoal, maquiagem e cabelo;
- d) Manter regularidade de suas certidões civis, fiscais e trabalhistas para a liquidação financeira.

2.3.2. Obrigações da Contratante (Município de Pirassununga):

- a) Fornecer e disponibilizar camarim privativo operacional e ponto de alimentação básico para a profissional;
- b) Entregar o roteiro/cronograma de palco detalhado e revisado com antecedência mínima de 24 horas de cada início de jornada;
- c) Realizar o pagamento global estabelecido após o encerramento do evento e atesto fiscal.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O ciclo de vida da solução divide-se em quatro fases essenciais, garantindo a lisura do processo administrativo:

- Fase 1: Planejamento e Instrução: Estudo preliminar da necessidade de mestre de cerimônias, dotação orçamentária, avaliação de currículo e portfólio da profissional, parecer jurídico e ratificação de inexigibilidade pelo Secretário.
- Fase 2: Produção e Alinhamento: Recepção do briefing do evento, elaboração conjunta dos roteiros institucionais e alinhamento logístico de horários e acessos aos camarins.
- Fase 3: Execução e Fruição: Atuação ao vivo da apresentadora Nianara Bighetti nos quatro dias de programação, sob acompanhamento diário da fiscalização designada quanto ao cumprimento de horários, postura urbana e protocolos.
- Fase 4: Encerramento Contratual: Desmobilização, emissão dos termos de recebimento e conferência fiscal da nota emitida pela Dania Marketing Integrado e Eventos Ltda. para posterior pagamento.
-

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, nos moldes nos artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Dada a natureza estritamente personalíssima e subjetiva que fundamenta a notória especialização da profissional escolhida, não será admitida a subcontratação do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito abaixo:

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.1.2. Do Canal de Comando e subordinação: Todas as ordens, diretrizes operacionais, roteiros informativos e deliberações técnicas no decorrer de toda a execução do objeto serão emitidos de forma expressa e exclusiva pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, ou por preposto/fiscal de contrato formalmente designado via portaria administrativa. A contratada não deverá acatar orientações de terceiros ou prestadores de serviços de infraestrutura sem a prévia validação da fiscalização municipal.

5.1.3. Das Reuniões de Alinhamento e Briefing: A profissional e seu produtor individual deverão participar de reuniões de alinhamento técnico (presenciais ou remotas) com a equipe de coordenação da Secretaria de Cultura com antecedência ao início do festival. Nessas sessões, serão repassados o perfil das autoridades presentes, a ordem cronológica de leitura de decretos e portarias, a lista de patrocinadores institucionais aprovados pelo município e os detalhes sobre a história da música caipira local para subsidiar as intervenções orais da apresentadora.

5.1.4 Escopo Delimitado da Atuação Artística (Mestre de Cerimônias): Os serviços compreendem estritamente a atuação personalíssima da profissional Nianara Terreri Bighetti na condução vocal e cênica do evento, englobando:

a) Protocolo Oficial de Abertura e Encerramento: Condução formal das cerimônias institucionais da 26ª Semana Nenete de Música Caipira, incluindo a chamada à composição de mesa de autoridades, execução do Hino Nacional e do Hino a Pirassununga, e leitura de pronunciamentos oficiais em estrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



consonância com as regras de cerimonial público;

b) Locução e Anúncio de Atrações Artísticas: Apresentação das duplas sertanejas, orquestras de viola e demais atrações que se apresentarão no palco principal, mantendo a dinâmica do cronograma sem deixar intervalos de silêncio (palco vazio) entre as trocas de bandas;

c) Leitura de Roteiros e Textos Institucionais: Difusão verbal de textos educativos, informativos sobre a Secretaria de Cultura, campanhas sociais do município (como segurança no trânsito, arrecadação de alimentos ou postos de saúde do recinto) e agradecimentos aos apoiadores institucionais previamente autorizados pelo município;

d) Gerenciamento de Crises de Palco: Manutenção da postura urbana, controle de público e preenchimento de tempo protocolar de forma improvisada na hipótese de atrasos técnicos inevitáveis das atrações musicais ou falhas em equipamentos de som de terceiros, garantindo a continuidade e a elegância do espetáculo.

5.1.5. Limites de Escopo e Exclusões: Fica expressamente estipulado que os serviços da Contratada limitam-se ao desempenho técnico de sua comunicação pessoal e oratória. Estão terminantemente excluídos do escopo deste contrato quaisquer fornecimentos de infraestrutura física, tais como: locação de sistemas de som ou microfones, iluminação cênica, criação e impressão de painéis ou cenografia de palco, serviços de segurança privada, limpeza de camarim ou contratação de terceiros (recepcionistas e auxiliares), os quais correrão sob conta e responsabilidade direta de contratos específicos da Prefeitura Municipal

5.2. Regime de Contratação: O contrato será sob o regime de empreitada por preço global, sem qualquer ônus de fornecimento de insumos ou ferramentas por parte da Administração Municipal.

5.3. Fica dispensada a celebração de Termo de Contrato, operando-se a contratação por meio da emissão de Ordem de Serviço (ou Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Fornecimento), nos termos do Artigo 95, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1. O vínculo administrativo e a vigência do instrumento substitutivo extinguir-se-ão de pleno direito imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela fiscalização municipal, restando pendente apenas o trâmite financeiro de liquidação e o respectivo pagamento da nota fiscal, nos termos do fluxo previsto neste instrumento.

5.3.2. O prazo estimado para a execução integral das fases preparatórias e dos 04 (quatro) dias de apresentação na 26ª Semana Nenete é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, extinguindo-se a relação obrigacional logo após a fruição e o atesto definitivo dos serviços prestados por Nianara Terreri Bighetti.

5.4. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

5.4.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.4.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.4.3. O objeto da presente contratação será considerado aceito e passível de pagamento desde que cumpridos os seguintes requisitos de qualidade e conformidade:

- O pagamento será realizado no próximo dia útil ao final do evento, mediante depósito bancário, autorizado pelo Secretário de Turismo;

5.4.3.1 O Termo de Recebimento Provisório será dado mediante:

- Aqui está a reestruturação e adaptação da cláusula 5.4.3.1 (Critérios para o Recebimento Provisório), totalmente alinhada à contratação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



apresentadora e mestre de cerimônias Nianara Bighetti e ao modelo de extinção por exaustão do objeto:

5.4.3.1. O Termo de Recebimento Provisório será dado mediante:

a) Atuação Pessoal e Indelegável: A execução dos serviços de mestre de cerimônias e locução oficial deverá ser realizada, obrigatoriamente, de forma pessoal, física e ao vivo pela jornalista titular contratada, Nianara Terreri Bighetti, sendo terminantemente vedada a sua substituição ou delegação da condução dos palcos a terceiros.

b) Cumprimento Integral do Cronograma de Datas e Horários: Presença e atuação da profissional em toda a janela cronológica determinada para a festividade, englobando o período noturno dos dias 09, 10 e 11 de julho de 2026, e a partir das 12h00min até o encerramento geral das atividades no dia 12 de julho de 2026.

c) Rigor Protocolar e Leitura de Roteiros: Execução fiel e sem erros dos roteiros institucionais, aberturas de mesa de autoridades, leituras de informativos da Secretaria de Cultura e chamadas das atrações artísticas, mantendo a fluidez do cronograma oficial da 26ª Semana Nenete de Música Caipira.

d) Neutralidade e Decoro no Palco: Manutenção de postura urbana, ética e respeitosa com o público, imprensa e servidores municipais, abstendo-se terminantemente de manifestações de cunho político-partidário, comercial privado não autorizado ou ideológico durante o uso dos microfones do evento.

e) Produção Visual Adequada: Comparecimento ao evento com vestuário, cabelo e maquiagem sob sua própria responsabilidade, zelando pela adequação estética ao caráter tradicional, cultural e familiar da festividade caipira

5.4.3.2 Em caso de não cumprimento do item 5.4.3.1, o contrato estará descumprindo as cláusulas, podendo ensejar em sanções administrativas.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



- 5.5.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contrato.
- 5.5.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 5.5.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 5.5.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.
- 5.5.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.5.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;
- 5.5.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;
- 5.5.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;
- 5.5.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 5.5.10 É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.5.11. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.5.12. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do TR, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato cota.turismo@pirassununga.sp.gov.br

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O pagamento será realizado no próximo dia útil ao final do evento, mediante depósito bancário, autorizado pelo Secretário de Turismo; devendo a contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal até as 10 h do próximo dia útil a realização do serviço, devidamente devendo a mesma ser atestada pelo gestor do contrato, e encaminhada para baixa e liquidação na mesma data, para contabilização da despesa.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 01 (um) dia útil**, quando verificados o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante ***Inexigibilidade*** e a modalidade **será indicada pela Seção de Contratações com base na documentação apresentada pelo requisitante no respectivo protocolo do processo de compras.**

7.2. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o contratante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 O serviço artístico é contratado por inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição (consagração do artista pela opinião pública ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



crítica especializada). O objeto é singular e indivisível; não há como "parcelar" a apresentação do artista X ou Y. O serviço constitui uma unidade técnica e artística infungível.

8.2 A prestação do serviço artístico exige a execução integrada (vocal, instrumental, performance). Fragmentar a apresentação artística comprometeria a qualidade, a identidade cultural e a entrega do espetáculo, gerando prejuízo imensurável ao interesse público e à tradição do evento (ex: Semana Nenete).

8.3 A segmentação da apresentação musical retiraria do artista/banda a responsabilidade pela qualidade final do espetáculo, gerando conflitos de execução que impediriam a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática: 23.695.1039-2.101

Ficha: 729

Código de Aplicação: 110.0000

Nº do órgão: 22.01.00

Categoria econômica: 33.90.39

Fonte e Recurso: 01

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RESPONSÁVEIS

10.1. Nome: Fernanda Hellen de Moraes Costas Dias

Cargo: Escriturária

CPF: 450.926.018-09

10.2. O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8819/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Pirassununga na data de assinatura.